



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº72/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE VIAGEM ESTUDANTIL DESTINADA A ALUNOS, PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BERNARDINO/SC, PARA ATENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 285 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO) PARTICIPANTES, INCLUSO FORNECIMENTO DE INGRESSOS, PIPOCA, ÁGUA E REFRIGERANTE PARA SESSÃO CINEMATOGRAFICA, COORDENAÇÃO LOGÍSTICA E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EDUCATIVA ALUSIVA AO DIA DO ESTUDANTE, EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2026. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, que serão contratados de empresa fornecedora do ramo.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma definido pela Secretaria de Educação, com data prevista para o dia 10 de agosto de 2026 conforme descrito abaixo.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Un R\$	Valor Total R\$
1	1	Und	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PACOTE DE VIAGEM COMPREENDENDO TRANSPORTE, RESERVA E AQUISIÇÃO DE INGRESSOS DE CINEMA, FORNECIMENTO DE PIPOCA, REFRIGERANTE, ÁGUA	24.510,00	24.510,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

		<p>POTÁVEL E SEGURO VIAGEM, DESTINADOS AOS ALUNOS, PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 285 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO) PARTICIPANTES, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM ALUSIVA AO PROJETO "CINEMA DIA DO ESTUDANTE", CONFORME CRONOGRAMA ABAIXO:</p> <p>DATA PREVISTA: 10 DE AGOSTO DE 2026.</p> <p>OBSERVAÇÃO: A DATA PREVISTA PARA A REALIZAÇÃO DA VIAGEM PODERÁ SER REAGENDADA, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E A CONTRATADA, CASO NÃO HAJA DISPONIBILIDADE DE FILMES COMPATÍVEIS COM A FAIXA ETÁRIA DOS PARTICIPANTES NA DATA INICIALMENTE PROGRAMADA OU EM SITUAÇÕES DE FORÇA MAIOR QUE INVIABILIZEM A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE. NESSES CASOS, A CONTRATADA DEVERÁ COMUNICAR FORMALMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS, PARA FINS DE REORGANIZAÇÃO DO CRONOGRAMA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO.</p>	
--	--	---	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

		<p>LOCAL DE SAÍDA E RETORNO: ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ALDINO LÉO SCHEID, RUA DA PRAIA, CENTRO, SÃO BERNARDINO/SC.</p> <p>PÚBLICO-ALVO: APROXIMADAMENTE 285 ALUNOS DO PRÉ II AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.</p> <p>DESTINO: CINEMA localizado até no máximo 60 km do município de São Bernardino-SC.</p> <p>07H30MIN – SAÍDA DA ESCOLA ALDINO LÉO SCHEID;</p> <p>07H30MIN ÀS 08H30MIN – DESLOCAMENTO ATÉ O CINEMA;</p> <p>08H30MIN ÀS 08H45MIN – RECEPÇÃO DOS PARTICIPANTES, ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS E DISTRIBUIÇÃO DOS INGRESSOS;</p> <p>08H45MIN ÀS 09H00MIN – ENTREGA DE PIPOCA, REFRIGERANTE E ÁGUA AOS PARTICIPANTES;</p> <p>09H00MIN ÀS 10H30MIN – ORGANIZAÇÃO DOS PARTICIPANTES E EXIBIÇÃO DOS FILMES;</p> <p>OS FILMES DEVERÃO POSSUIR CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA COMPATÍVEL COM A FAIXA ETÁRIA DOS ALUNOS, SENDO OBRIGATORIAMENTE DIVIDIDOS EM DOIS GRUPOS:</p>		
--	--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

		<ul style="list-style-type: none">• TURMA 1: PRÉ II AO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL;• TURMA 2: 3º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL. <p>OS FILMES DEVERÃO SER PREVIAMENTE APROVADOS PELA DIREÇÃO ESCOLAR E POSSUIR DURAÇÃO MÁXIMA DE 01 (UMA) HORA.</p> <p>10H30MIN ÀS 10H40MIN – ORGANIZAÇÃO DOS PARTICIPANTES PARA EMBARQUE;</p> <p>10H40MIN – RETORNO AO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC;</p> <p>11H30MIN – CHEGADA PREVISTA EM FRENTE À ESCOLA ALDINO LÉO SCHEID.</p> <p>RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA</p> <p>A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODA A LOGÍSTICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE, INCLUINDO:</p> <ul style="list-style-type: none">• RESERVA E AQUISIÇÃO DOS INGRESSOS DE CINEMA;• ESCOLHA E RESERVA DOS FILMES, OBSERVANDO A FAIXA ETÁRIA DOS PARTICIPANTES E APROVAÇÃO PRÉVIA DA DIREÇÃO ESCOLAR;• TRANSPORTE DE IDA E VOLTA DOS PARTICIPANTES;		
--	--	---	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

		<ul style="list-style-type: none">• FORNECIMENTO DE PIPOCA PARA TODOS OS PARTICIPANTES, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, DE NO MÍNIMO 60 G DE PIPOCA PRONTA PARA CONSUMO;• FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE DE NO MÍNIMO DE 350 ML POR PARTICIPANTE.• FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DE NO MÍNIMO 500 ML POR PARTICIPANTE;• OS PRODUTOS FORNECIDOS DEVERÃO ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSUMO, DEVIDAMENTE ACONDICIONADOS E ATENDER ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES;• COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO LOGÍSTICO DA ATIVIDADE;• EMISSÃO DE SEGURO VIAGEM INDIVIDUAL PARA TODOS OS PARTICIPANTES;• DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPADOS COM AR-CONDICIONADO E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E CONFORTO;• CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS HORÁRIOS PREVISTOS NO CRONOGRAMA. <p>DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR À SECRETARIA</p>		
--	--	--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

			<p>MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS DA REALIZAÇÃO DA VIAGEM:</p> <ul style="list-style-type: none">• RELAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE SERÃO UTILIZADOS;• DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS;• RELAÇÃO NOMINAL DOS MOTORISTAS RESPONSÁVEIS;• CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) COMPATÍVEL COM A CATEGORIA DO VEÍCULO;• CERTIFICADO DE CURSO ESPECIALIZADO PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS;• CÓPIA DA APÓLICE DE SEGURO VIAGEM INDIVIDUAL, COM COBERTURA MÍNIMA APP E DMH DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) POR PARTICIPANTE;• CÓPIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS (CRLV);• DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A REGULARIDADE DA EMPRESA JUNTO AO DETER/SC E/OU ANTT.		
--	--	--	--	--	--

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Justificativa e objetivo da aquisição tem por finalidade atender a demanda do setor requisitante, conforme descrição detalhada, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor.

1.2. A contratação de pacote de viagem estudantil destinado aos alunos da Rede



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Municipal de Ensino para participação em sessão de cinema, em comemoração ao Dia do Estudante, justifica-se pela relevância pedagógica da atividade, que contribui para a formação integral dos educandos.

1.3. O cinema constitui importante instrumento educacional, promovendo experiências que complementam o processo de ensino-aprendizagem desenvolvido nas unidades escolares. Além disso, a atividade proporciona momentos de integração, convivência social, fortalecimento de vínculos e valorização dos estudantes, reconhecendo seu papel fundamental no ambiente escolar.

1.4. A iniciativa está alinhada aos princípios da educação pública municipal, que visam assegurar o desenvolvimento pleno dos alunos, contemplando aspectos cognitivos e emocionais, oportunizando o acesso a atividades extracurriculares.

1.5. Ademais, a presente ação encontra respaldo nas disposições da Lei Municipal nº 1.587/2026, especialmente no que se refere à promoção de atividades educacionais, recreativas e de valorização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, fortalecendo as políticas públicas e ao desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

1.6. A comemoração do Dia do Estudante por meio desta atividade representa importante instrumento de incentivo à permanência escolar, ao protagonismo estudantil e à construção de experiências significativas que contribuam para a qualidade da educação ofertada pelo Município de São Bernardino.

1.7. Diante do exposto, evidencia-se o interesse público da contratação, considerando seus benefícios educacionais para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

1.8. A descrição do item, a pesquisa de preços e a definição da modalidade de licitação adotada, foi definida pelo setor requisitante conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Pesquisa de preços. O Edital e Termo de referência foram analisados pelo jurídico e autorizado pela autoridade competente.

1.9. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DOS CATÁLOGOS CATMAT E CATSERV DO GOVERNO FEDERAL

1.9.1. A decisão baseia-se na análise da eficiência, da flexibilidade e da adequação as necessidades específicas da entidade.

1.9.2. Os catálogos governamentais são sistemas padronizados e centralizados, o que, por um lado, busca a organização, mas por outro, pode resultar em falta de flexibilidade. Para uma entidade que precisa de agilidade na aquisição de itens ou na contratação de serviços muito específicos e dinâmicos, a burocracia e a lentidão para incluir novos códigos ou atualizar os existentes no CATMAT e CATSERV, podem ser um grande obstáculo. A rigidez no sistema pode atrasar processos de compra essenciais para as operações diárias. Os códigos e descrições no CATMAT e CATSERV são genéricos para atender a uma vasta gama de órgãos e necessidades. Essa generalidade pode não ser suficiente para itens e serviços com especificações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

técnicas muito detalhadas e particulares.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação faz-se necessária para atender ao Projeto “ Cinema Dia do Estudante” desenvolvido pela Escola de Ensino Fundamental Aldino Léo Scheid, com os alunos do Pré II ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino.

O projeto foi elaborado com o objetivo de proporcionar aos estudantes uma experiência educativa complementar às atividades desenvolvidas em sala de aula, estimulando a atenção, interpretação, compreensão, socialização e participação dos alunos.

Após a realização da atividade, os professores desenvolverão ações pedagógicas relacionadas ao conteúdo apresentado, integrando a experiência ao processo de ensino-aprendizagem.

Considerando o número estimado de participantes, aproximadamente 285 pessoas entre alunos, professores e profissionais da educação, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento de transporte, ingressos de cinema, seguro viagem e demais serviços necessários à execução da atividade.

A contratação visa garantir a adequada organização, segurança e logística do evento, assegurando o pleno desenvolvimento do projeto pedagógico proposto pela unidade escolar.

4. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual, do Município, em conformidade com o artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de um pacote de integrado de viagem pedagógica, destinado aos alunos da rede municipal de ensino, professores e profissionais da educação do Município de São Bernardino-SC, com a finalidade cultural e educativa vinculada à realização de atividade cinematográfica alusiva ao dia do estudante.

A contratação compreende a prestação de serviço único e contínuo, envolvendo o transporte rodoviário de passageiros em deslocamento de ida e retorno no mesmo dia, a aquisição de reserva de ingressos para sessão cinematográfica, o fornecimento de alimentação durante a atividade (pipoca, refrigerante e água), bem como a contratação de seguro viagem individual para todos os participantes, garantindo cobertura adequada para eventuais ocorrências durante todo o percurso e execução da atividade.

A execução da solução deverá assegurar a completa coordenação logística da viagem, incluindo o planejamento do deslocamento, a organização do embarque e desembarque, a distribuição dos participantes no local de destino e o cumprimento integral do cronograma estabelecido pela Administração, de forma a garantir segurança, organização e eficiência na realização da atividade.

O transporte deverá ser realizado por veículos devidamente regularizados, em conformidade com a legislação de trânsito vigente, em condições adequadas de segurança, higiene e conforto, com motoristas habilitados e capacitados para o transporte de passageiros, especialmente considerando o público infante juvenil envolvido.

A solução prevê ainda a integração entre todos os serviços necessários à realização da atividade, de modo que a contratada seja responsável pela coordenação geral da operação, assegurando a compatibilidade entre transporte, programação cinematográfica, alimentação e seguro, evitando falhas de execução decorrentes de contratações fragmentadas.

Dessa forma, a contratação busca garantir a efetividade da atividade pedagógica, proporcionando aos alunos uma experiência cultural organizada, segura e adequada à sua faixa etária, com otimização dos recursos públicos e redução de riscos operacionais decorrentes da execução descentralizada dos serviços.

5.2. A contratação é perfeitamente viável através de pregão, visto ser um serviço comum com facilidade e exatidão de descrição do objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que acorrerem aos documentos exigidos e explicitados no Edital. Para fornecimento dos serviços a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação. A contratação será feita através de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, **através do valor UNITÁRIO. A licitação será EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.** Validade da proposta: mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

A contratação deverá ser realizada com empresa apta à prestação de serviços agenciamento de viagem, incluindo apoio operacional e logístico para execução de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

viagem estudantil, destinada ao atendimento de aproximadamente 285 (duzentos e oitenta e cinco) alunos da rede municipal de ensino, envolvendo também o fornecimento de ingressos de cinema, alimentação e seguro viagem, voltados ao público escolar.

A empresa contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, demonstrando aptidão para a realização de deslocamentos coletivos envolvendo público infantojuvenil.

Os serviços de transporte deverão ser executados por veículos devidamente registrados e licenciados junto aos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente de trânsito e transporte de passageiros. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação e sistema de conforto adequado aos usuários, incluindo cinto de segurança em todos os assentos.

Os condutores deverão possuir habilitação compatível com a categoria exigida para transporte de passageiros, estarem devidamente capacitados e regularizados perante os órgãos de trânsito, cabendo à empresa garantir a qualificação e a adequada conduta profissional de todos os envolvidos na execução do serviço.

A empresa deverá assegurar a execução integral do objeto, incluindo a aquisição e reserva de ingressos de cinema, organização da atividade no local de exibição, fornecimento de alimentação composta por pipoca e refrigerante e contratação de seguro viagem individual para todos os participantes, com cobertura compatível com atividades coletivas escolares.

O seguro viagem deverá abranger, no mínimo, cobertura para acidentes pessoais, despesas médicas e hospitalares decorrentes de eventuais ocorrências durante o deslocamento e a atividade, sendo obrigatória a apresentação da apólice previamente à execução do serviço. A contratada deverá garantir o cumprimento integral do cronograma estabelecido pela Administração, assegurando pontualidade, organização logística e retorno dos participantes no mesmo dia da atividade, sem prejuízo da segurança e integridade dos envolvidos.

Será exigida a apresentação prévia de documentação dos veículos, motoristas e seguro-viagem, em prazo estabelecido no edital, como condição para autorização da execução do serviço, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação durante toda a vigência da contratação.

Por se tratar de atividade com público escolar, a execução deverá observar rigorosamente as normas de segurança, responsabilidade civil e proteção à criança e ao adolescente, sendo vedada qualquer prática que possa comprometer a integridade física ou moral dos participantes.

Para fins de organização logística da Secretaria Municipal de Educação, bem como para assegurar a adequada execução das atividades pedagógicas externas, estabelece-se como parâmetro técnico a limitação de deslocamento para atividades de ida ao cinema **em até 60 (sessenta) quilômetros de distância a partir da sede do Município de São Bernardino/SC.**

A definição deste limite considera critérios de planejamento operacional, segurança dos estudantes, viabilidade do transporte escolar e otimização dos recursos públicos, de modo a evitar deslocamentos excessivamente longos que possam comprometer o conforto, a integridade dos alunos e a eficiência do serviço.

Registra-se, ainda, que dentro do referido raio de abrangência geográfica há mais de 03 (três) estabelecimentos de exibição cinematográfica disponíveis, o que assegura a ampla possibilidade de atendimento da demanda, preservando a competitividade e a viabilidade de execução da atividade em diferentes localidades. Ressalta-se, por fim, que o planejamento das saídas deverá observar o retorno dos estudantes ao Município ainda dentro do período matutino, de forma a não



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

interferir na rotina escolar regular e garantir a adequada organização das atividades pedagógicas diárias.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da legislação vigente, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, considerando tratar-se de objeto único e integrado, composto por serviços interdependentes que compõem um pacote de viagem pedagógica. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para execução integral dos serviços, garantindo segurança, qualidade, regularidade e adequada prestação dos serviços durante toda a execução contratual.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. A execução do objeto ocorrerá na data prevista de 10 de agosto de 2026, conforme cronograma e projeto da escola.

A data poderá ser reagendada mediante prévia comunicação entre a Administração Municipal e a contratada, em caso de indisponibilidade de filmes compatíveis com a faixa etária dos participantes ou por motivo de força maior que inviabilize a realização da atividade. Nesses casos, a contratada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, para fins de reorganização do cronograma e adequada execução do objeto.

A vigência contratual será até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e horário da Entrega/Execução:

Local de saída e retorno: Escola de Ensino Fundamental Aldino Léo Scheid, Rua da Praia, Centro, São Bernardino/SC.

Destino: Cinema localizado a uma distância de até 60 quilômetros do Município de São Bernardino –SC.

Público-alvo: Aproximadamente 285 alunos do Pré II ao 5º Ano do Ensino Fundamental, professores e profissionais da educação.

Cronograma de Execução

- 07h30min – Saída da Escola Aldino Léo Scheid;
- 07h30min às 08h30min – Deslocamento até o cinema;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- 08h30min às 08h45min – Recepção dos participantes, organização dos grupos e distribuição dos ingressos;
- 08h45min às 09h00min – Entrega de pipoca, refrigerante e água aos participantes;
- 09h00min às 10h30min – Organização dos participantes e exibição dos filmes;
- 10h30min às 10h40min – Organização dos participantes para embarque;
- 10h40min – Retorno ao Município de São Bernardino/SC;
- 11h30min – Chegada prevista em frente à Escola Aldino Léo Scheid.

Os filmes deverão possuir classificação indicativa compatível com a faixa etária dos participantes, com aprovação prévia da Direção Escolar, sendo obrigatória a divisão em dois grupos:

- Turma 1: Pré II ao 2º Ano do Ensino Fundamental ;
- Turma 2: 3º ao 5º Ano do Ensino Fundamental.

Os filmes deverão possuir duração máxima de 01 (uma) hora.

Responsabilidades da Contratada

A contratada será responsável por toda a logística necessária à execução da atividade, incluindo:

- Reserva e aquisição dos ingressos de cinema;
- Escolha e reserva dos filmes, observando a faixa etária dos participantes e aprovação prévia da Direção Escolar;
- Transporte de ida e volta dos participantes em veículos com ar-condicionado;
- Fornecimento de pipoca em embalagem individual, com peso mínimo de 60 g por participante;
- Fornecimento de refrigerante em embalagem individual, garantindo no mínimo 350 ml por participante;
- Fornecimento de água potável em embalagem individual, garantindo no mínimo 500 ml por participante;
- Coordenação e acompanhamento logístico da atividade;
- Emissão de seguro viagem individual para todos os participantes;
- Disponibilização de veículos em perfeitas condições de segurança, higiene e conforto;
- Cumprimento integral dos horários previstos no cronograma.

Os produtos alimentícios fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados e atender às normas sanitárias vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

Documentação Obrigatória

A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da realização da viagem:

Relação dos veículos que serão utilizados;

- Documentação dos veículos;
- Relação nominal dos motoristas responsáveis;
- CNH compatível com a categoria do veículo;
- Certificado de Curso Especializado para Transporte Coletivo;
- Cópia da apólice de seguro viagem individual com cobertura mínima APP/DMH de R\$ 100.000,00 por passageiro;
- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

Documentação comprobatória de regularidade da empresa junto ao DETER/SC e/ou ANTT.

A vigência do contrato será até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação justificativa

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada. Constatadas irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções cabíveis de forma imediata ou em prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

7.3. Caso as irregularidades não sejam sanadas ou comprometam a realização da viagem e o atendimento de seus objetivos, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, aplicando as penalidades cabíveis e adotando as medidas necessárias para resguardar o interesse público.

7.3.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contados da data de realização da viagem e do recebimento provisório, após a verificação do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, da adequada execução dos serviços contratados, do quantitativo de participantes atendidos e da conformidade com a proposta apresentada, mediante emissão de termo circunstanciado ou atesto do fiscal do contrato. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Planejar, organizar, coordenar e executar integralmente a viagem estudantil, disponibilizando todos os serviços necessários para a perfeita realização da atividade.

9.1.2. Providenciar os ingressos para a sessão cinematográfica e demais itens previstos no objeto da contratação, observando as quantidades e condições estabelecidas pela Administração.

9.1.3. Fornecer os itens de consumo previstos no objeto, tais como pipoca, água e refrigerante, em quantidade suficiente para atender todos os participantes.

9.1.4. Responsabilizar-se pela logística necessária à execução da viagem, incluindo cronogramas, organização dos grupos, orientações e demais providências indispensáveis ao bom andamento da atividade.

9.1.5. Cumprir rigorosamente os horários, locais de embarque e desembarque, bem como a programação previamente definida pela Administração Municipal.

9.1.6. Disponibilizar equipe capacitada para acompanhamento e suporte durante a execução dos serviços, quando exigido.

9.1.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.8. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

9.1.9. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.10. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.11. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

9.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. Fiscalização

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão designados posteriormente junto ao contrato conforme minuta de contrato.

10.2. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

10.4. Gestor do Contrato

10.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.12. O gestor de contrato será designado posteriormente junto ao contrato conforme minuta de contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos da lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a portaria designando o fiscal responsável.

12.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado com recursos próprios através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pela Secretaria solicitante responsável pelo recebimento, controle e fiscalização. *Os pagamentos serão realizados via transferência bancária online, se por ventura gerar tarifa bancária a mesma será descontada do credor.*

13.2. Será efetuado a retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a fornecedores, seja de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo município de São Bernardino – SC, conforme os percentuais indicados na primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil.

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser realizada a consulta da veracidade nos sítios eletrônicos oficiais ou poderá ser apresentada de forma original ou autenticada.

13.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

13.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação.

13.13. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do Índice oficial de inflação no período.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

a) Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

b) Exercício da Despesa – 2026 – Despesa. 33 Manutenção do Ensino Fundamental
- FUNDEB - 04.001.12.361.0008.2016.3.3.90.00.00

d) O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

17.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

17.14 Advertência;

17.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

17.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

17.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.18 Impedimento de licitar e contratar;

17.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.20 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

17.21 As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.22 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

17.23 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.24 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.25 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.26 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.27 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.28 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.29 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.30 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

17.31 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

17.32 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.33 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

São Bernardino, SC, 16/06/2026

Adelar Luis Banazeski

Secretário de Administração e Fazenda

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos da Lei nº 14.133/2021 aprovo o presente Termo de Referência.

São Bernardino, SC, 16/06/2026

Dalvir Luiz Ludwig

Prefeito Municipal